



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Colíder

### REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI – DO MUNICÍPIO DE COLIDER -MT., instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro ( Lei Federal N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas Resoluções do CONTRAN e pelo presente Regimento, funcionará junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Colíder -MT., é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva.

**Artigo 2º** - A JARI subordina-se funcionalmente ao Conselho Estadual de Trânsito ( CETRAN ).

#### SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 3º** - Cabe à JARI, além do disposto na legislação vigente:

- I - julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;
- III - encaminhar ao órgão e entidade executivos de trânsito e executivos rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;
- IV - representar ao CETRAN, propondo, além de outras providências:
  - a - adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
  - b - exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu Regulamento e demais normas de trânsito;
  - c - estudos para a inclusão ou modificação, na Lei, de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Colíder

**Artigo 4º** - A competência para julgamento dos recursos determinados pelo ato de autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração ou mediante convênio, as ocorridas em outras localidades.

### SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DA JARI

**Artigo 5º** - A **JARI** será constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal, e empossada pelo Prefeito Municipal, sendo composta pelos seguintes membros com reconhecido conhecimento em matéria de trânsito:

I - um Presidente da **JARI**, indicado pelo Prefeito Municipal de Colíder/MT, e com vasto conhecimento da legislação de trânsito, que tenha o curso superior, preferencialmente advogado;

II - um representante da sociedade Colíder/MT, indicado pelo Sindicato Patronal Rural de Colíder/MT.;

III - um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Colíder/MT;

IV - três suplentes, sendo: um indicado pelo Prefeito Municipal, um pelo Sindicato Patronal Rural de Colíder MT., e um indicado pela Câmara de Vereadores, com comprovada idoneidade e capacidade.

§ 1º - Cada membro da **JARI** será substituído em seus impedimentos pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º - A escolha do Presidente e seu suplente deve ser precedida do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória.

**Artigo 6º** - A constituição da **JARI** somente poderá ser renovada cada dois anos, permitida a recondução dos seus membros, a critério das entidades que representam, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

**Artigo 7º** - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o CETRAN adotará providências cabíveis para tonar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da **JARI** garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Artigo 8º** - Não poderão fazer parte da **JARI**:

I - membros de outra **JARI**;

II - pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença transitado em julgado;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto-Escolas e Despachantes;





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Colíder

IV - agentes de fiscalização de trânsito;  
V - pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenham a CNH suspensa ou cassada.

**Artigo 9º** - Ao Presidente da **JARI** compete:

- I - convocar, presidir, suspender, encerrar as reuniões;
- II - convocar os suplentes para as eventuais substituições;
- III - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado dos julgamentos, comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- IV - conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da lei;
- V - encaminhar as proposições previstas no artigo 3º, inciso II, deste Regimento;
- VI - Assinar os livros de atas das reuniões;
- VII - apresentar, quando solicitado, ao CETRAN e ao Secretário Municipal de Comunicação Social estatística dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da **JARI**;
- VIII - fazer constar das atas de justificação das suas ausências às reuniões, bem como os dos demais membros;
- IX - comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da **JARI**, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;
- X - proferir seu voto que terá valor duplo.

**Artigo 10º** - Aos membros da **JARI** cabe, especialmente:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da **JARI**;
- II - relatar, por escrita matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV - solicitar reuniões extraordinárias da **JARI** para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

### SEÇÃO V DAS REUNIÕES

**Artigo 11** - As reuniões ordinárias da **JARI** serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Colíder

**Artigo 12** - As deliberações serão tomadas com a presença mínima de três membros da **JARI**, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando necessário, um voto.

**Parágrafo Único** - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Artigo 13** - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

**Artigo 14** - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a **JARI**;
- V - encerramento.

**Artigo 15** - Os recursos apresentados a **JARI** serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

**Parágrafo Único** - Após a distribuição, cada membro da **JARI** alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

**Artigo 16** - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na **JARI**, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

**Artigo 17** - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

### SEÇÃO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

**Artigo 18** - A **JARI** disporá de um secretário funcionário ou servidor público a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da **JARI**;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Colíder

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da **JARI**, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela **JARI**, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da **JARI**.

**Artigo 19** - Cabe à Secretaria Municipal de Comunicação propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

### SEÇÃO VII DOS RECURSOS

**Artigo 20** - O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á a **JARI**, qual deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo;

§ 2º - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso a **JARI**, dentro de dez dias úteis subseqüentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro o prazo previsto neste artigo ou claramente se comprove divergência de caracteres da placa de identificação e ou das características do veículo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

**Artigo 21** - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;  
II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III - características do veículo, extraídas do Certificado de Registro (CRV) e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade (AIIP), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possa esclarecer o julgamento do recurso;





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Colider

**Artigo 22** - Se a infração for cometida no Município de Colider e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

**Parágrafo Único** – A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à Secretaria Municipal de Comunicação Social acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela **JARI**.

**Artigo 23** - Das decisões da **JARI** caberá novo recurso ao CETRAN, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º - O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão do provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido se comprovado o recolhimento de seu valor.

§ 3º - Quando o recurso contra a decisão da **JARI** for da autoridade que impõe a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no artigo 9º, inciso III deste Regimento.

**Artigo 24** - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da **JARI** que proferiu a decisão, observado o seguinte:

- I - Se o destinatário do recurso é o CETRAN;
- II - Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

**Artigo 25** - O Presidente da **JARI** juntará o recurso e os documentos que instruírem o processo original, e o remeterá ao CETRAN devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

### **SESSÃO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26** - A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá fornecer a **JARI** todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

**Artigo 27** - A qualquer tempo, de ofício ou representação de interessado, o CETRAN acionará o funcionamento da **JARI** e se o órgão está observando a legislação de trânsito ou a supletiva bem como as obrigações deste Regimento.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Colíder

**Artigo 28** - A função de membro da **JARI** é considerada de relevante valor para Administração Pública Municipal.

**Artigo 29** - O pagamento das multas obedecerá normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, de preferência mediante crédito.

**Artigo 30** - Mediante prévio entendimento com o Presidente da JARI, poderão ser colocados à disposição de órgão julgador funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

**Parágrafo Único** - O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

**Artigo 31** - O Presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - **JARI** perceberão por sessões a que comparecerem, jetom correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a cada sessões até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias, sendo que quando houver sessões extraordinárias as mesmas também serão remuneradas no máximo 3 (três) por mês.

§ 1º - O Presidente que tem a qualidade representativa, além do disposto no caput deste artigo, a título de caráter indenizatório perceberá a quantia de mais 4 (quatro) sessões a cada mês.

§ 2º - Aos membros da **JARI**, aos suplentes, quando substituírem os respectivos titulares, e ao Secretário será devido o jetom.

**Artigo 32** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por Decreto Municipal.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de maio de 2001.

JANILSON GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

